Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11689/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15276/2013
PROTOCOLO	**:** 1444527
ÓRGÃO	**:** SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU – MS
RESPONSÁVEL	**:** ROSELI BAUER
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA – PRESIDENTE
ASSUNTO	**:** CONCESSÃO - PENSÃO
BENEFICIADA	: FRANCINETE ANUNCIADA DA SILVA
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão à beneficiária Francinete Anunciada da Silva, em decorrência do óbito do segurado Raimundo Balbino da Silva, Matrícula n. 183/1, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Maracaju – MS, constando como responsável a Sra. Roseli Bauer, diretora – presidente do Prevmmar.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANA -16443/2014, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5. DR. TMV/SUBSTITUTO – 19074/2014, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, e art. 190 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 152/2013, publicada no Diário do Município de Maracaju n. 116, de 4.9.2013, pág. 28, com fulcro no art. 2º, I, da Lei n. 10.887/04 c/c Lei Municipal n.

1.433/2005, art. 68, I, art. 69, I, c/c art. 70 e art. 40, § 2º, da Constituição Federal.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão de pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 22/8/2013.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de pensão, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/ 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão à beneficiária Francinete Anunciada da Silva, em decorrência do óbito do segurado Raimundo Balbino da Silva, Matrícula n. 183/1, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Maracaju – MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 28 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb